Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 18.005, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Cria os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE Municipal e COE Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

Considerando os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05/2020, o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

Considerando que no referido parecer normativo do CNE/CP estabelece a obrigatoriedade de que seja assegurada a segurança sanitária nas unidades de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar, bem como oferecendo orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

Considerando a PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS Nº01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E MUNICIPAL (coe-e@gravatai.rs.gov.br, telefone 3600-7136).

Parágrafo único. O COE-E MUNICIPAL será coordenado pela Secretária Municipal da Educação, estando vinculado às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Gravataí.

Art. 2° O Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação Municipal terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal da Educação (SMED), com a participação obrigatória de representantes das áreas de educação especial, educação infantil, do ensino fundamental e médio;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), representada por servidor da Vigilância em Saúde/SMS e um profissional médico;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET);

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDUR) com formação em engenharia ou arquitetura;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CMEG);

VI – 01 (um) representante da rede de escolas colaboradas;

VII – 01 (um) representante das escolas privadas;

VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Gravataí (ACIGRA).

Parágrafo único. Cada representação deverá ser composta por um membro titular e um suplente, indicados por cada instituição e nomeados pela coordenação do COE-E MUNICIPAL.

Art. 3º O coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação poderá convocar os titulares dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e representantes da sociedade civil organizada para participarem do COE-E, conforme a necessidade.

Art. 4º Compete ao COE-E MUNICIPAL:

I – articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito da educação, com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus – COVID-19;

II – apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das instituições de ensino;

III – monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais;

IV – manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais de Instituições de Ensino, de acordo com as informações do COE-E Local, contidas no Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, com relação ao cumprimento dos protocolos estabelecidos;

V – acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

VI – sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Gravataí, para avaliação e providências cabíveis.

Art. 5º As instituições de ensino, com mais de 100 (cem) pessoas (somatório de alunos, funcionários e professores), deverão criar Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Local.

§ 1º O COE-E Local deverá ser formado, por, no mínimo, um representante da direção da instituição de ensino, um representante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização.

§ 2º Caberá à instituição de ensino constituir seu COE-E Local para elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, bem como articular junto ao COE-E MUNICIPAL todas as medidas de controle ao novo coronavírus – COVID-19, no âmbito da instituição de ensino.

§ 3º As instituições de ensino, com menos de 100 (cem) pessoas (somatório de alunos, funcionários e professores), estão dispensadas da criação de COE-E Local, devendo elaborar apenas o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle e submetê-lo à apreciação e aprovação do COE-E MUNICIPAL.

Art. 6º São atribuições do COE-E Local:

I – elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo coronavírus – COVID-19;

II – informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus – COVID-19;

III – organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;

IV – manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

V – manter informado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Gravataí, por meio da Secretaria Municipal da Saúde/Vigilância em Saúde, através do endereço eletrônico sms.epidemio@gravatai.rs.gov.br e do telefone 3600-7748, sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VI - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisões do COE-E MUNICIPAL e do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Gravataí, por meio da Secretaria Municipal da Saúde/Vigilância em Saúde;

VII - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na instituição de ensino;

VIII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Parágrafo único. A participação no COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 22 de junho de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.